

**ESTRUTURA ASSET
MANAGEMENT S.A
("Estrutura Investimentos")**

Versão: 2ª SET/2023

**Política de Gestão de Riscos
("Política")**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2. PRINCÍPIOS	3
3. RESPONSABILIDADE	4
3.1. Comitê de Compliance e Risco.....	5
4. MONITORAMENTO	5
5. RISCOS.....	7
5.1. Risco de Mercado.....	7
5.2. Risco de Crédito e Contraparte	9
5.3. Risco de Liquidez	13
5.4. Risco de Concentração.....	16
6. RISCOS RELACIONADOS AOS MERCADOS DE ATIVOS ILÍQUIDOS	16
6.1. Processo de Análise	16
6.2. Sistemas e serviços utilizados para controle de risco	17
6.3. Risco de Mercado.....	18
6.4. Risco de Governança	19
6.5. Risco Ambiental e Social.....	20
7. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA ESTRUTURA INVESTIMENTOS	20
7.1. Risco Operacional	20
7.2. Risco Regulatório	21
7.3. Risco Legal	21
7.4. Risco de Imagem.....	21
8. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA.....	22
9. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA	22
Anexo I	23

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política da Estrutura Investimentos tem por objetivo formalizar a metodologia, os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle utilizados pela Estrutura Investimentos no âmbito de suas atividades. Neste sentido, esta Política serve para trazer os parâmetros de atuação de risco para à área de gestão e para a área de compliance e risco, de monitoramento da exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelos fundos de investimento (“Fundos”) e carteiras administradas (“Carteiras Administradas”) sob gestão da Estrutura Investimentos (sendo os Fundos e as Carteiras Administradas, quando em conjunto, os “Veículos de Investimento”).

A administração de risco pela Estrutura Investimentos tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente.

Ademais, sempre que possível ou exigido nos documentos dos Veículos de Investimento deverá sempre constar disposição esclarecendo que o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado com os ativos investidos pelos Veículos de Investimento, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os referidos Veículos de Investimento.

Para os fins desta Política, “Colaboradores” são entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Estrutura Investimentos.

2. PRINCÍPIOS

A Estrutura Investimentos, no exercício de suas atividades de gestão de recursos de terceiros e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Veículos de Investimento, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento do referido Veículo de Investimento e dentro dos limites do seu mandato, assim como da regulação vigente, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) **Formalismo**: esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;

- (ii) **Abrangência**: esta Política abrange todos os Veículos de Investimento, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) **Melhores Práticas**: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) **Comprometimento**: a Estrutura Investimentos possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) **Equidade**: qualquer metodologia ou decisão da Estrutura Investimentos deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos dos Veículos de Investimento sob gestão, conforme aplicável;
- (vi) **Objetividade**: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) **Frequência**: o gerenciamento de riscos deve ser realizado em frequência adequada aos ativos investidos e tipos de Veículos de Investimento; e
- (viii) **Transparência**: a presente Política deve ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua forma mais atualizada.

3. RESPONSABILIDADE

- (i) **Coordenação Direta e Supervisão**: Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT; e
- (ii) **Área de Risco**: Colaboradores que atuarão exclusivamente nas atividades e rotinas de compliance e de gestão de risco, sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT.

O Organograma completo da Área de Risco consta do Anexo I a esta Política, sendo obrigações desta área relativas a esta Política:

- (i) realizar **anualmente** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política;
- (ii) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (iii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Estrutura Investimentos (“Área de Gestão”) frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iv) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;

- (v) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Veículos de Investimento e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (vi) fazer a guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vii) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto; e
- (ix) apresentar ao Comitê de Compliance e Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

O Comitê de Compliance e Risco e o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT são independentes das outras áreas da empresa e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Os limites de exposição de riscos descritos na presente Política são definidos pelo Comitê de Compliance e Risco. Nesse sentido, a Área de Gestão deverá envidar esforços para não ultrapassar os limites pré-definidos quando da efetiva prestação de suas atividades.

3.1. Comitê de Compliance e Risco

A Estrutura Investimentos conta com Comitê de Compliance e Risco, que auxilia nas questões relevantes acerca da gestão de risco das atividades da Estrutura Investimentos e desta Política, conforme previsto no formulário de referência da Estrutura Investimentos.

4. MONITORAMENTO

Monitoramento Geral. A Área de Compliance e Risco realiza monitoramento **diário** em relação aos principais riscos relacionados aos Veículos de Investimento, conforme descrito nesta Política.

Ferramentas de Apoio. A Área de Compliance e Risco realiza suas atividades com o auxílio de planilhas desenvolvidas internamente em Excel e por meio de sistema de

terceiros contratados, Britech e sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT.

Relatório de Risco. A Área de Compliance e Risco, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios **mensais**, que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios dos Veículos de Investimento, e são encaminhados aos membros da Área de Gestão **mensalmente**.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, caso qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Área de Compliance e Risco deverá:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Veículos de Investimento aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente, conforme aplicável;
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Estrutura Investimentos; e
- (iv) Em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Área de Gestão e com o aval do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT, os limites podem ser revisados.

Caso a Área de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Veículos de Investimento nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Compliance e Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance da Estrutura Investimentos, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Estrutura Investimentos, sendo formalizado no Comitê de Compliance e Risco.

5. RISCOS

O processo de avaliação e gerenciamento de riscos da Estrutura Investimentos deve permear todo o processo de decisão de investimento, devendo seguir determinados parâmetros aplicáveis aos ativos que apresentem média e alta liquidez (fundos de investimento das classes “multimercado” e “ações”, regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada “ICVM 555”), bem como aos ativos considerados ilíquidos, conforme esta Política abordará na seção 7.6. Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

5.1. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes das carteiras dos Veículos de Investimento são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido dos Veículos de Investimento, conforme o caso, poderão ser afetados negativamente.

A Área de Compliance e Risco controla este risco através das métricas de VaR, Stress Testing e Volatilidade. Além disso, divulga **diariamente** o consumo dos limites dos Veículos de Investimento.

Os limites de risco de mercado são estabelecidos de acordo com as características dos Veículos de Investimento e respectivos mandatos e acompanhados através da Área de Compliance e Risco da Estrutura Investimentos e, eventualmente, podem ser alvo de assunto no Comitê de Compliance e Risco e no Comitê de Investimentos.

Sem prejuízo das diretrizes relativas ao monitoramento realizado pela Estrutura Investimentos, conforme abaixo descritas, os parâmetros e limites aplicáveis aos Veículos de Investimento serão estipulados internamente, sem prejuízo dos limites constantes dos regulamentos ou contratos de carteiras administradas que regem os Veículos de Investimento.

O monitoramento do risco de mercado é realizado **diariamente** através da emissão de relatórios para todos os Veículos de Investimento, o qual conta com informações sobre o risco de mercado por VaR e Stress Test, consolidados e abertos por fator de risco.

Ainda vale destacar que cada Veículo de Investimento pode possuir estratégias de investimento e monitoramento de risco particulares. Abaixo, descrevemos os principais métodos de monitoramento utilizados pela Estrutura Investimentos:

I. VaR – Value at Risk

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

O VaR pode ser obtido de duas formas, a partir de distribuições de probabilidades. Na primeira forma é considerada a distribuição empírica real e na segunda pela aproximação da distribuição à curva normal, sendo neste caso em função do desvio-padrão. O VaR é, portanto, a perda máxima esperada (ou pior perda) em determinado período com um dado intervalo de confiança.

Para o cálculo do VaR será considerado a extensão do período e o intervalo de confiança, de 95% (noventa e cinco por cento). Eventuais métricas mais conservadoras serão deliberadas no Comitê de Compliance e Risco.

A Estrutura Investimentos realizará, no mínimo, **anualmente** testes de aderência do modelo de VaR (backtesting) para checar a eficácia e a efetividade da metodologia, por meio da comparação dos resultados efetivo e hipotético com o VaR calculado pelo modelo interno de risco de mercado.

Tal tipo de teste de aderência, através do histórico de informações, analisa a perda máxima esperada, que foi encontrada nas condições financeiras do passado, não sendo possível prever como a tal estratégia irá se comportar no futuro. Portanto, para tal modelo de VaR ser validado é preciso comparar as perdas e ganhos realizados das carteiras com a perda máxima projetada pela metodologia de VaR, podendo ser analisada a eficiência e aderência do modelo ou a necessidade da sua reavaliação.

II. Stress Test

O *Stress Test* consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de VaR apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o *Stress Test* é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação.

A Estrutura Investimentos utiliza metodologia que se baseia na análise de cenários (incluindo um cenário de *stress*) cujas premissas serão estabelecidas previamente no âmbito do Comitê de Compliance e Risco e implementadas no sistema Britech, de forma

que sejam compartilhadas nos relatórios mensais. Para aplicar o *Stress Test*, existem algumas metodologias:

- a. *Cenários Históricos*: consiste em realizar o teste de stress utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.
- b. *Cenários Probabilísticos*: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.
- c. *Cenários Hipotéticos*: aplica cenários hipotéticos que podem ser definidos pelo Comitê de Investimentos.

O cálculo consiste na marcação a mercado do portfólio com base nos cenários de stress. O impacto no patrimônio líquido é mensurado através da diferença entre o valor atual da carteira e o valor calculado em cenário de stress.

Sem prejuízo do disposto acima, a Estrutura Investimentos pode contar com o monitoramento de risco adicional pelo administrador fiduciário que, além de manter a guarda do cadastro dos clientes, também poderá monitorar o risco dos Veículos de Investimento (VaR e Stress Test) e eventuais desenquadramentos de limites aplicáveis, de acordo com os contratos e regulamentos dos Veículos de Investimento.

5.2. Risco de Crédito e Contraparte

O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

5.2.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”), a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos de Investimento, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo de Investimento e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos de Investimento, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Estrutura Investimentos:

- Custódia Qualificada: A depender dos Veículos de Investimento, estes contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Estrutura Investimentos realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o Risco de Crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- Ativos de Crédito Privado:

(i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Veículos de Investimento deve ter limite previamente estabelecido para cada Veículos de Investimento pelo Comitê de Compliance e Risco máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor;

- (ii) A Estrutura Investimentos deverá adquirir para os Veículos de Investimento ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação;
- (iii) Os Veículos de Investimento também poderão investir em ativos de crédito no exterior, dessa forma, caso os ativos de crédito privado sejam do exterior, o item (ii) anterior não será aplicável, uma vez que os emissores serão pessoas jurídicas em funcionamento e constituídas no exterior, de forma que tais pessoas estarão sujeitas ao cumprimento do art. 98, § 2º da ICVM 555, e devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:
 - (a) Ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
 - (b) Ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador ou pelo custodiante do fundo, conforme definido em regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.
- (iv) Previamente à aquisição de operações, a Estrutura Investimentos deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Estrutura Investimentos buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Para fins de monitoramento dos Ativos de Crédito Privado, a Estrutura Investimentos adota as seguintes práticas, ora constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código de ART:

- (i) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Veículos de Investimento;
- (ii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
e
- (iii) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Compliance e Risco.

Os controles e processos da Estrutura Investimentos são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Veículos de Investimento, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Veículos de Investimento, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Compliance e Risco; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Estrutura Investimentos deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito, conforme o caso, adquiridos pelos Veículos de Investimento, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

Adicionalmente, a Estrutura Investimentos buscará sempre que possível contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

- (i) Em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; e) a existência de garantias; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; e j) limite de crédito;
- (ii) Em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;
- (iii) Nas análises individuais de pessoas jurídicas: deve-se considerar, adicionalmente às informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

5.3. Risco de Liquidez

Para fins desta Política, risco de iliquidez significa a possibilidade dos Veículos de Investimento não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade do Veículo de Investimento não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

Neste sentido, a gestão de risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda e a oferta por liquidez estimada dos Veículos de Investimento geridos. A responsabilidade pela gestão de risco de liquidez é conjunta entre a Estrutura Investimentos e os respectivos Administradores, devendo este último verificar os controles adotados pela Estrutura Investimentos de modo a diligenciar para que a gestão de risco de liquidez seja implementada e aplicada de maneira adequada.

A gestão de risco de liquidez será realizada **diariamente**, considerando o amplo atendimento às regras de resgate e demais obrigações dos Veículos de Investimento, conforme dispostas nos respectivos regulamentos dos Veículos de Investimento.

A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado.

Os limites de risco de liquidez são estabelecidos de acordo com as características dos Veículos de Investimento e respectivos mandatos e acompanhados através da Área de Compliance e Risco e, eventualmente, podem ser alvo de assunto no Comitê de Compliance e Risco e no Comitê de Investimentos, conforme o caso.

5.3.1. Princípios Gerais

A Estrutura Investimentos, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Veículos de Investimento, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidos Veículos de Investimento e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

5.3.2. Fundos Fechados

Nos termos do artigo 91, §6º, da ICVM 555 e do Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555, a política de risco de liquidez não se aplica a fundos fechados. Com efeito, como os fundos fechados não permitem solicitação de resgate antes do término do prazo de duração do fundo, o risco de liquidez de fundos fechados é mitigado.

5.3.3. *Carteiras Administradas*

Dada a natureza fiduciária do relacionamento entre a Estrutura Investimentos e seus clientes de Carteira Administrada, o controle de liquidez das Carteiras Administradas é feito de forma customizada de acordo com o perfil de investimento do cliente, sendo que os parâmetros de liquidez são revisados periodicamente com o cliente na mesma ocasião da atualização do seu perfil de investimento, com base na sua necessidade de liquidez no curto e longo prazo e outros aspectos de perfil de investimento. Os clientes de Carteira Administrada recebem um relatório **mensal** contendo, dentre outras informações, o prazo de liquidação por ativo e por volume de aplicação.

A liquidez das Carteiras Administradas é readequada, quando necessário, após análise da respectiva carteira pelo Comitê de Investimentos.

5.3.4. *Metodologia de Controle de Liquidez e Cálculo por tipo de Ativo para Fundos Abertos*

Todas as metodologias e demais informações atinentes ao processo de gerenciamento de risco de liquidez adotados pela Estrutura Investimentos, sem prejuízo das informações constantes desta Política, se encontram concentrados na Política de Gestão de Liquidez da Estrutura Investimentos.

5.3.5. *Fechamento dos Mercados*

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Estrutura Investimentos, principalmente das ações negociadas na B3.

Neste sentido, em havendo fechamento dos mercados, ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Estrutura Investimentos poderá solicitar ao administrador a declaração de fechamento do fundo para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

5.3.6. *Situações Especiais de Iliquidez*

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Estrutura Investimentos,

nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

5.4. Risco de Concentração

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Veículos de Investimento, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos Veículos de Investimento a Área de Compliance e Risco produz relatórios **mensais** tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Compliance e Risco, conforme acima exposto.

A Estrutura Investimentos evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Compliance e Risco estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Veículos de Investimento podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

6. RISCOS RELACIONADOS AOS MERCADOS DE ATIVOS ILÍQUIDOS

Com a finalidade de mitigar os potenciais riscos inerentes ao investimento realizado pelos fundos de investimento, sobretudo os fundos de investimento em participação, regulados pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“FIP”) sob gestão da Estrutura Investimentos, esta realiza um criterioso processo de análise das sociedades alvo que potencialmente receberão investimentos diretos dos FIP.

O processo de análise mencionado acima é composto por 3 (três) fases, quais sejam: (i) entendimento preliminar; (ii) construção da tese; e (iii) confirmação da tese.

6.1. Processo de Análise

6.1.1. Entendimento Preliminar

Esta fase trata-se do primeiro contato com a sociedade alvo de forma que serão mapeadas as principais informações sobre a sociedade alvo como a atividade exercida, o número de colaboradores, o lucro da empresa entre outras, havendo o registro de tais

informações. Nesta fase a escolha das sociedades alvo se dá por discricionariedade da Área de Gestão, liderada pelo Diretor de Gestão.

Nesta fase também será realizada uma análise preliminar dos principais aspectos de criação de valor e crescimento da respectiva sociedade alvo, havendo a pré-qualificação da oportunidade de investimento, com destaque dos principais aspectos relacionados à oportunidade e a verificação dos principais riscos decorrentes do investimento.

6.1.2. Construção da tese

Nesta fase, será elaborada a análise detalhada da sociedade alvo, bem como será confirmado o interesse em realizar a oferta de investimento. Ademais, serão enviadas solicitações de ampla gama de informações à sociedade alvo, bem como serão realizadas reuniões com a diretoria e administração.

Após a conclusão das validações acima tratadas, será desenvolvida a tese de investimento aprofundada e o *valuation* correspondente.

6.1.3. Confirmação da tese

Nesta fase, as sociedades alvo serão auditadas, bem como será realizada diligência operacional, havendo a participação de consultores especialistas. Desta forma, serão emitidos relatórios de auditoria e pareceres de consultores, além do relatório de revisão da tese.

Com a aprovação da sociedade alvo na fase de confirmação da tese, a sociedade alvo estará apta a receber os investimentos dos FIPs.

6.2. Sistemas e serviços utilizados para controle de risco

A fim de auferir os dados das sociedades alvo, a Estrutura Investimentos realiza a consulta a dados de preços, volatilidades, parâmetros de negociação, cenários, entre outros, que são obtidos de fontes de mercado, como B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Banco Central do Brasil e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e, ainda, revistas / jornais técnicos.

A Estrutura Investimentos utilizará, ainda, o sistema BRITech para a análise de risco de crédito e de contraparte, bem como dos demais riscos inerentes aos ativos.

A Estrutura Investimentos também poderá contar com consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia (“Terceiros Contratados”) a fim e lhe ajudar a conduzir a due

diligence supramencionada. Contudo, é dever do Diretor de Compliance, Risco e PLD dar instruções aos Terceiros Contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma due diligence, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

Uma vez realizados os investimentos, a Estrutura Investimentos indicará, em regra, pessoas para compor os órgãos de administração das sociedades alvo, inclusive sociedades de propósito específico (SPE), ou para acompanhar os projetos objeto de investimento pela sociedade alvo, de forma a verificar quaisquer modificações ou desdobramentos e participar ativamente do respectivo processo decisório, se for o caso.

Abaixo são identificados e examinados os riscos considerados pela Estrutura Investimentos como sendo os principais que irão afetar as suas atividades de gestão, considerando as principais características dos respectivos FIPs geridos.

6.3. Risco de Mercado

O risco de mercado contempla a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado também dos ativos que integram as carteiras dos FIPs. O risco de mercado também deve levar em consideração, quando aplicável, os riscos associados a flutuações dos mercados.

Na hipótese identificação de potencial investimento, a Estrutura Investimentos procederá à realização (a) da adequação do potencial investimento ao disposto nas políticas de investimento dos FIPs, (b) da análise das questões econômicas e financeiras dos ativos, e (c) de *due diligence* dos ativos, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelos fundos, considerando aspectos jurídicos, técnicos e ambientais.

Ademais, a metodologia de gerenciamento de risco de mercado dos investimentos realizados pelos FIPs é majoritariamente qualitativa, baseada na obtenção de informações e acompanhamento dos ativos financeiros e valores mobiliários, bem como em reavaliações periódicas destes.

6.3.1. *Monitoramento*

A Estrutura Investimentos realiza o acompanhamento do desempenho do negócio avaliando como as mudanças dos fatores que atingem o negócio, como por exemplo mudanças macroeconômicas e índices de crescimento, impactam a avaliação do negócio. Referido acompanhamento importa como instrumento de gestão e governança para a condução do negócio das sociedades alvo.

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia. A variação das condições econômicas como taxa de juros, inflação e câmbio podem afetar diretamente o resultado das sociedades alvo, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, os patrimônios líquidos dos FIPs podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes das carteiras pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

6.4. Risco de Governança

O risco de governança consiste na possibilidade de haver uma administração deficiente nas sociedades alvo, conforme termo acima definido, afetando a sua gestão estratégica e operacional, o tratamento dado a investidores e as condições de negociação dos seus valores mobiliários. Este risco poderá ser significativo para os FIPs, já que os seus ativos serão principalmente ações de sociedades alvo de capital fechado (não listadas em bolsas de valores) e/ou títulos representativos de participações de sociedade limitadas e, portanto, com liquidez bastante restrita.

Notadamente no caso dos FIP, a Estrutura Investimentos buscará mitigar o risco de governança através da participação no processo decisório das sociedades alvo, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão da sociedade alvo que integrem o bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas;
- (iii) eleição de membro(s) do conselho de administração;
- (iv) celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que proporcionem influência na gestão, além de cláusula de vencimento antecipado; ou
- (v) adoção de procedimentos que assegurem aos FIPs efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

No caso de sociedades alvo que não sejam listadas na B3 ou em bolsa internacional que assegure padrões de governança corporativa similares ou superiores, será definido especificamente na política de investimento de cada Fundo que estas somente poderão ser objeto de investimento caso, na época do investimento inicial, elas se comprometam a satisfazer e adotar cumulativamente os seguintes requisitos e/ou práticas de governança corporativa que preservem a efetiva influência da Estrutura Investimentos na definição da política estratégica e na gestão da sociedade alvo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão à Câmara de Arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e
- (vi) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A obrigar-se, perante os investidores a listar suas ações na B3 ou uma bolsa internacional com padrões de governança corporativa iguais ou mais estritos, ou, ainda, em entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens anteriores.

6.5. Risco Ambiental e Social

O risco ambiental e social consiste na possibilidade de que as sociedades alvo sofram perda monetária e de reputação devido as suas operações causarem danos ao meio ambiente ou prejudicarem as comunidades nos seus locais de influência.

A Estrutura Investimentos buscará mitigar estes riscos a partir do investimento em títulos ou valores mobiliários de sociedades alvo que mantenham boas práticas em termos da gestão do seu impacto ambiental e social. Estas práticas serão consideradas como parte do processo de realização de investimento inicial e monitoradas posteriormente.

7. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA ESTRUTURA INVESTIMENTOS

7.1. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação adequada sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas e ferramentas existentes em funcionamento na Estrutura

Investimentos, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros.

A Estrutura Investimentos conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pelos Colaboradores, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Estrutura Investimentos sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

7.2. Risco Regulatório

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela Estrutura Investimentos é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulado pela ANBIMA, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Estrutura Investimentos pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Área de Compliance e Risco na fiscalização das atividades, a Estrutura Investimentos possui e fornece aos seus Colaboradores toda as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Estrutura Investimentos, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Estrutura Investimentos possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de compliance, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

7.3. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Estrutura Investimentos e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

A Estrutura Investimentos conta com equipe técnica interna jurídica para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos. Adicionalmente, a Estrutura Investimentos poderá contratar terceiros para apoiar a medida que se faça necessário.

7.4. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Estrutura Investimentos, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Estrutura Investimentos vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, além de manter uma Área de Compliance e Risco sempre independente monitorando a aderência dos Colaboradores às normas legais e políticas internas, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Estrutura Investimentos.

8. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nos Veículos de Investimento; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Estrutura Investimentos.

Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão no Comitê de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de Risco e Compliance, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Estrutura Investimentos.

9. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
27 de junho de 2022	1ª	Diretor de Compliance, Riscos e PLD/FTP
08 de setembro de 2023	2ª e atual	Diretor de Compliance, Riscos e PLD/FTP

Anexo I
Organograma Funcional da Estrutura Investimentos

